

Processo: 958051

Natureza: Representação

Representante Câmara Municipal de Araguari

Representado Prefeitura Municipal de Araguari

À Coordenadoria de Protocolo e Triagem,

Trata-se de representação formulada pelo Senhor Giuliano Souza Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Araguari, atendendo ao requerimento dos Vereadores José Ricardo Resende de Oliveira, Eunice Maria Mendes, Rafael Scalia Guedes e Wesley Marcos Lucas de Mendonça, por meio da qual informa que o Município de Araguari contratou a Empresa Tecminas Engenharia Ltda., em 25/8/14, sem o devido procedimento licitatório, cujo objeto visava a elaboração de projeto para implantação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, no valor de R\$ 599.850,00 (quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

Vieram-me os autos com a proposição de conversão do feito em Tomada de Contas Especial, conforme art. 249 do Regimento Interno, questão que passo, portanto, a apreciar.

De fato, verifico que estão preenchidos os requisitos da norma regimental, quais sejam: a quantificação do dano e a identificação dos responsáveis, conforme se depreende da leitura dos relatórios técnicos de fl. 463/475 e fl. 484/487, pelo que determino a conversão desta representação em tomada de contas especial, na forma do art. 307, §3º, c/c art. 311 do Regimento, devendo ser observado o §1º do seu art. 249.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Secretaria da 1ª Câmara para, em respeito à garantia do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição da República, citação dos gestores responsáveis indicados às fl. 487, para apresentação de defesa em face dos apontamentos da Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, de fl. 463/475 e fl. 484/487, ou para ressarcimento do valor apurado relativo ao dano ao erário, devidamente atualizado.

Cientifique-lhes, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada pela parte ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o §7º do art. 166, ambos do Regimento.

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia para reexame e, após, ao MPTC para emissão de parecer conclusivo.

Tribunal de Contas, 11/8/2017.

SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator